

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016017354-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 26/07/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RODRIGO RIBEIRO RESENDE, FERNANDA MARIA POLICARPO

TONELLI, LUIZ ORLANDO LADEIRA, ANDERSON CAIRES DE JESUS, SAMYRA MARIA DOS SANTOS NASSIF LACERDA, LUIZ

RENATO DE FRANÇA @FIG

Título: "Nanoóxidos de grafeno para entrega de ácidos nucléicos, processo

de preparo e uso"

PARECER

A requerente apresentou tempestivamente sua manifestação à ciência de parecer (7.1) notificado na RPI 2688, de 12/07/2022 (doravante parecer técnico anterior), por meio da petição eletrônica de número 870220086591, de 22/09/2022, acompanhada novas vias do Quadro Reivindicatório (compostos por 04 reivindicações).

Adicionalmente, a requerente apresenta comentários acerca das emendas apresentadas.

Desta forma, o exame do pedido foi conduzido considerando-se as alegações da requerente e as vias apresentadas no Quadro 1 deste parecer.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 – 10	870160039342	26/07/2016		
Quadro Reivindicatório	1	870220086591	22/09/2022		
Desenhos	1-7	870160039342	26/07/2016		
Resumo	1	870160039342	26/07/2016		

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

BR102016017354-0

As emendas apresentadas foram aceitas e consideradas satisfatórias, de modo a superar as objeções apontadas em parecer técnico anterior quanto às disposições do Art. 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 – 4		
	Não			
Novidade	Sim	1 – 4		
	Não			
	Sim	1-4		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

As emendas apresentadas pela requerente foram aceitas e consideradas satisfatórios, além de resultarem em melhor definição, clareza e restrição do escopo de proteção da matéria, de modo que se compreende que o presente pedido cumpre aos requisitos de patenteabilidade constantes nos Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI, quando considerados os documentos citados como estado da técnica no processo de exame.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

BR102016017354-0

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2022.

Cleyton Martins da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 2390320 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 020/18